



**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às nove horas e seis minutos, teve início a Décima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Representou o Ministério Público do Trabalho Subprocurador-Geral do Trabalho doutor Antônio Carlos Roboredo, e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, afirmou que, nesta sessão, faria um registro um pouquinho diferente do habitual, ao cumprimentar um advogado de escol, o Doutor Osmar Mendes Paixão Cortes, militante nesta Casa, pelo aniversário de Sua Senhoria, uma vez que, em geral, as saudações são feitas aos ilustres Ministros desta Corte no dia das suas datas natalícias, quando se associam às homenagens os senhores advogados e os senhores procuradores. Destacou as suas teses, os seus trabalhos e a sua vida acadêmica, com boas obras sobre Processo e Direito do Trabalho, augurando ao aniversariante todo o sucesso e felicidade. Associaram-se à manifestação os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos, bem como o digno representante do Ministério Público do Trabalho e o ilustre representante dos advogados que militam na Corte. Em seguida, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 2413/1990-033-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Mauro Chaves Reis, Agravado(s): Milton Pereira de Matos e Outros, Advogado: Rodrigo Alexandre Torres de Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486/1996-025-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Anelise Holderbaum Gomes, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Estima Figueras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659/1996-001-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 191/1997-261-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Destilaria Montevideú Ltda., Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Severino Bezerra da Silva e Outros, , Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1684/1997-030-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Agostinho Diogo da Silva Neto, Advogada: Cláudia Regina de Barros Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 345/1998-026-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Nelson Silva da Silva, Advogada: Elenara Lemke Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 503/1998-821-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Moreira dos Santos, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1345/1998-018-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Neuza Beatriz Silva de Abreu, Advogado: Marco Antônio Borges Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como seus reflexos; **Processo: ED-AIRR - 1451/1998-033-01-40.7 da 1a. Região**, corre junto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

com ED-AIRR - 1451/1998-033-01-41.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Wilson Roldão França, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório; Processo: **ED-AIRR - 1451/1998-033-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 1451/1998-033-01-40.7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Wilson Roldão França, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório; Processo: **AIRR - 700/1999-087-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sanofi Wintrop Farmacêutica Ltda., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Antônio das Neves Silva, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 821/1999-049-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrido.; Processo: **AIRR - 1226/1999-008-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Disminas Distribuidora Ltda. - ME, Advogado: Nerivan Nunes do Nascimento, Agravado(s): Elindomar José Guedes, Advogado: Elmar José Cordeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: **RR - 1347/1999-108-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Recorrido(s): Celso Vieira Aranha, Advogado: Jaime Moron Parra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "correção monetária. Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-I, convertida na Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, observado o índice do dia primeiro; Processo: **RR - 1593/1999-109-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Aurora Tamae Yagihashi, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "nulidade. acórdão regional. conversão do rito. procedimento sumaríssimo" e "multa. embargos protelatórios", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito: a) dar provimento quanto ao primeiro tema para, decretando a nulidade do v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira novo julgamento, com a adoção do rito ordinário, como entender de direito; b) dar provimento ao segundo tema para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. Prejudicado o exame dos demais pedidos suscitados na revista. Observação: Falou pela Recorrida o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; Processo: **AIRR - 2095/1999-067-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga S.A., Advogado: Vladimir Lage, Agravado(s): Adolfo Alves, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **ED-AIRR - 2445/1999-441-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: José Luiz Adde e Outros, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar os reclamantes a pagarem ao reclamado a multa de 1% de que trata o artigo 18 do Código de Processo Civil, incidente sobre o valor da causa;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: **AIRR - 40/2000-061-19-00.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Paulo César Correia Ramos, Advogado: Wilson Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 286/2000-002-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sandra Izabel Moreira, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 591/2000-068-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Orlando Tiago Loja Rodrigues Mendes, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Samcil S.A. - Serviços de Assistência Médica ao Comércio e Indústria, Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): Centro Transmontano de São Paulo, Advogado: Paulo Heitor Colichini, Agravado(s): Big Qualit Corretora de Seguros de Vida e Empreendimentos Ltda., Advogado: Carlos Caracciolo Mastrobuono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 609/2000-007-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Cooperativa Nova Esperança - CONES, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Agravado(s): Ademir Ferreira da Silva, Advogado: Paulo César Reolon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 702/2000-441-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Armando Pousa Júnior, Advogada: Ofélia Maria Schurkim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 766/2000-118-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Maxseg Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): Rosimara Fruchi Barbosa, Advogado: Edison Leme Tazinaffo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1275/2000-002-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cristiano Guilherme Macedo Batista e Outros, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Vladimir Lobo Koenig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1477/2000-064-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ana Lúcia Coelho Pereira, Advogada: Bárbara Moraes Sousa Silveira, Agravado(s): Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Lourenço Augusto Mello Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1642/2000-101-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Engepack Embalagens S.A., Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): Osflárdio Aleluia Piedade, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 9023/2000-022-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Cláudio Machado, Advogado: João Augusto da Silva, Agravado(s): Carneiro & Lessa Indústria e Comércio e Manutenção de Máquinas Ltda., Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 19822/2000-009-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Josué Ramos, , Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 24306/2000-016-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Propex do Brasil Produtos Sintéticos Ltda., Advogada: Iara Beatriz Cerqueira Lima, Agravado(s): Paulo César Stramazo, Advogada: Mara Denise Vasselai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **ED-RR - 629119/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Cesar Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Anúncia Maruyama, Embargado(a): Durval Pereira e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: **RR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**674541/2000.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Edson Divino Alves Moraes, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Recorrido(s): Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos às fls. 436/438 e 467/471, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das omissões neles suscitadas. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 677158/2000.8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 686068/2000.8, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Rubem da Silva, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante; **Processo: RR - 706004/2000.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Ubirajara Santos Leite e Outra, Advogada: Marisley Pereira Brito, Recorrido(s): Luiz Viana Rocha, Advogada: Maria das Graças Pereira Torres e Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 519/2001-126-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Leonel Mariano, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, para sanar as omissões apontadas, prestar esclarecimentos e retificar o erro material, sem imprimir efeito modificativo no julgado; **Processo: AIRR - 770/2001-006-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Expresso Conventos Ltda. e Outra, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Jerson dos Santos, Advogado: Antônio Manoel dos Santos Avelar, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Transportes e Logística Ltda. - UTRALOG, Advogado: Gilberto Diogo Sant'Anna da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1040/2001-302-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edson Caetano da Silva, Advogada: Eliane da Silva Pereira Petrarchi, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1142/2001-012-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Miriam Klahold, Agravado(s): Sarita Boeving Brenag, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1180/2001-087-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Antônio Avancini, Advogado: Eduardo Módena de Araújo, Agravado(s): Município de Cosmópolis, Advogada: Ana Rosa Martelli Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1248/2001-008-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Gilson Miranda Pimentel e Outros, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 1604/2001-047-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Quitéria Sotero da Silva, Advogado: Paulo Anibal Braganti, Agravado(s): Mitsuro Okubo e Outro, Advogado: Marcelo Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1627/2001-012-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogada: Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrido(s): Luiz Carlos do Nascimento, Advogada: Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 1672/2001-015-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Souza Correa, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Renata Silva Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1775/2001-002-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Wilson Santos Freire e Outros, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Teleceará, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1956/2001-464-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Ferreira de Moraes Filho, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrido(s): Indústrias Arteb S.A., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada concedido a menos, por inteiro, com acréscimo de 50%, com repercussão nas demais verbas salariais; **Processo: AIRR - 2253/2001-004-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2600/2001-263-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcelos, Agravado(s): Vicente Alfredo Vasques Patavo, Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13000/2001-012-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Elizabeth B. Lopes Murakami, Agravado(s): Márcio José Gomes de Campos, Advogado: José Inácio Costa Filho, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - Amai, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 723428/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Antônio Marinilto de Jesus, Advogada: Daniela Resende Archanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do artigo 192 da CLT, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, até a superveniência de norma legal dispendo em outro sentido ou até que as categorias interessadas se componham em negociação coletiva; **Processo: RR - 744077/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): José Eduardo da Costa, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "imposto de renda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final, nos moldes da Súmula nº 368, item II; **Processo: AIRR - 762533/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Carlos Alberto de Campos França, Advogado: Ely Batista do Rêgo, Agravante(s): Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 788161/2001.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Estado do Pará - Gabinete do Vice-Governador, Procurador: Fábio Guy Lucas Moreira, Recorrido(s): José de Souza Assunção, Advogado: Mário Roberto Raiol Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 788223/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Quaker Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valter Scopel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Mosele, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 798138/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cooperativa Triticola de Erechim Ltda., Advogado: Luiz Alberto Sass, Recorrido(s): Ivani Grandó Martini, Advogado: Luís Alberto Esposito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo, bem como seus reflexos, restando obviamente prejudicado o exame relativo à base de cálculo. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais; Processo: **RR - 804319/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Anita Cardoso da Silva, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Kátia Boina, Recorrido(s): Nivaldo Ornelas da Cruz, Advogada: Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação apenas aos salários referentes ao recesso escolar de todo o período contratual; Processo: **RR - 804329/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): Severino Clemente de Lima, Advogado: Sérgio Issao Ono, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "imposto de renda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final; Processo: **RR - 804916/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Contagem Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda., Advogado: Robson Eustáquio Magalhães, Recorrido(s): Geraldo Aparecido dos Santos Oliveira, Advogado: Hermengardo J. Andrade Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: **ED-RR - 813553/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Marcos Alexandre Reis, Advogada: Enirda Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para sanar a omissão existente no acórdão embargado e, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, esclarecer que o recurso de revista não merece conhecimento no tópico "empregado horista - horas extras e adicional", em face da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte; Processo: **RR - 34/2002-999-19-41.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Município de Estrela de Alagoas, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): Cícero Caetano Correia, Advogada: Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação as anotações relativas ao vínculo de emprego, na CTPS do reclamante. Fica mantido o julgado quanto ao FGTS do período trabalhado, sem a multa de 40%, bem como quanto às diferenças salariais; Processo: **RR - 120/2002-113-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Edimo de Melo Rocha Júnior, Advogado: Luiz Gilberto Lago Júnior, Recorrido(s): Servier do Brasil Ltda., Advogada: Denise Barreto Portella, Advogado: Gildásio Figueiredo Holanda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter conhecido do recurso de revista quanto ao tema "dirigente sindical - estabilidade comprovada", por violação do artigo 8º, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, ter dado provimento para conferir ao Recorrente o valor equivalente aos salários relativos ao período de estabilidade já exaurido; Não ter conhecido do tema "negativa de prestação jurisdicional". Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. Gildásio Figueiredo Holanda; Processo: **AIRR - 182/2002-033-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Joseph Halfin, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): Compagnie Nationale Air France, Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 247/2002-064-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): José Custódio de Miranda, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: **AIRR - 313/2002-002-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Juarez Lucindo, Advogado: Ingrid Silva de Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 333/2002-019-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Milton de Souza Conceição, Advogado: Geraldo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 415/2002-263-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fábio Luiz Mobarak Iglessia, Recorrido(s): Sociedade Educacional Gonçalense Ltda., Advogado: Néelson Fonseca, Recorrido(s): Márcia Valéria Lemos Machado, Advogado: Alcimedes Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: **AIRR - 455/2002-021-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Roberto de Almeida, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475/2002-068-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogada: Sandra Jussara Richter, Agravado(s): Adeildo Paulo da Costa, Advogada: Sílvia Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 722/2002-191-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Rodrigo Franzotti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elilson da Conceição César, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Agravado(s): GHR Recursos e Revestimentos Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 756/2002-361-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Alceu Silveira Santos, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 871/2002-015-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Milton Divino Monteiro dos Santos, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Alcimira Aparecida dos Reis Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1040/2002-059-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Antônio Cláudio de Barros Pinto, Advogado: Dário Martins de Lima, Agravado(s): Serviços Médicos à Indústria e Comércio S/C Ltda. - Semic, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1069/2002-067-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos Alberto Cherem Pereira, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1078/2002-005-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Luciano Soares Araújo, Agravado(s): Josiane de Souza Santos, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): GS Max Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Marcelo Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1166/2002-026-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Helder Ricardo Rocha de Menezes, Advogado: Edison Flores Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1196/2002-007-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telepará, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Cruz da Costa Siqueira, Advogado: Claudionor Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1353/2002-105-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Antônio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fernandes dos Santos, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1495/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Alexandre Soares Bartilotti, Agravado(s): Félix Antônio da Paixão, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1717/2002-315-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rede Bandeirantes de Postos de Serviços Ltda., Advogada: Isabella Maria Lemos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1760/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Francisco Alves dos Santos, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogado: Tânia Garísio Sarton Mocarzel, Agravado(s): Battistella Administradora de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Karla Giovanna Ramos Battistella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 2099/2002-002-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria José Santos Silva, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **ED-RR - 2130/2002-023-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Valéria da Costa Aguiar, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório; Processo: **AIRR - 2235/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Agravado(s): Cláudio Lúcio Pinto, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **A-AIRR - 2713/2002-064-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Supersolda Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Sônia A. Ribeiro Soares Silva, Agravado(s): José Otávio de Sousa, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: **AIRR - 3109/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Vera Regina Schroder, Advogada: Jureva da Costa, Agravado(s): Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro - Hospital Montenegro, Advogado: Djacyr Vieira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 4984/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Ednaldo Francisco de Santana, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 5358/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Brasilit S.A., Advogado: Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): Waldemar da Silva Borges, Advogada: Eliamara de Macedo Menegotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: **AIRR - 7372/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Otávio Rodrigues Filho, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 8138/2002-900-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): CRBS S.A. - Filial Cibeb, , Agravado(s): Jean Carlos dos Reis Souza, Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento; Processo: **RR - 11841/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Édson Lourenço de Oliveira, Advogado: Agmar Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: **AIRR - 13305/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Multilit Fibrocimento Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Paulo Lima de Oliveira, Advogado: Olinto Roberto Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 17123/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wladimir Luiz Tognon, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 17751/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Antônio Amaro Lucas e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; Processo: **AIRR - 20635/2002-900-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A., Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Edson de Andrade Júnior, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 21152/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Antônio da Silva, Advogado: João Alberto Filgueiras Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 23434/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Futurus Telemarketing e Informática Ltda. e Outras, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Cosme Francisco Santos, Advogado: Antônio Martins Barbosa da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual; Processo: **RR - 24044/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Marcus Vinicius Martins, Advogado: Generoso Flávio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa. artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT; Processo: **RR - 24383/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Tabajara Neves de Moraes, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito; Processo: **RR - 33601/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Benedito Ribeiro de Rezende, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "correção monetária. época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-I, convertida na Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, observado o índice do dia primeiro. Observação: Falou pelo Recorrido a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca; Processo: **AIRR - 38180/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): Maria de Lourdes Kemmer, Advogado: Amarildo Maciel Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: **AIRR - 42557/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Celso de Almeida Cavalcanti, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 48738/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Amesps Saúde Ltda., Advogada: Sônia Maria Alves da Cunha Ribeiro, Recorrido(s): Maria Ivanda Freitas Queiroz, Advogado: José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; Processo: **AIRR - 56008/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Caxias do Sul, Procuradora: Cezira Höckele, Agravado(s): Fátima Rosângela Argenta e Outras, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 63047/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Fayser Brasil Comercial Ltda., Advogado: Flávio José Serafim Abrantes, Agravado(s): Jean Emanuel de Camargo, Advogado: Cláudio Roberto Veríssimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 64571/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Edivaldo Aparecido Barbosa, Advogado: Maurício da Rocha Ferraz Pereira, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Maria Amélia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **ED-AIRR - 70504/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Jacqueline Lúcia Catarina Rostagno, Advogado: Emmanuel Guedes Ferreira, Advogada: Izabela Zanotelli Collares, Embargado(a): Alfonso Carlos Alonso Campana e Outros, Advogada: Lizete Coelho Simionato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante; Processo: **AIRR - 135/2003-802-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Consórcio Construtor Uhe Lajeado - CCUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Nogueira Neto, Advogado: Reges Henrique Pallaoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 209/2003-491-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Graciene Ferreira Pinto, Agravado(s): Luzia Pires, Advogado: Edmar Maris Lessa, Agravado(s): Município de Suzano, Advogado: Jorge Radi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: **RR - 331/2003-101-17-00.2 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 331/2003-101-17-40.7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria das Graças Pinheiro Koehler, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: **AIRR - 331/2003-101-17-40.7 da 17a. Região**, corre junto com RR - 331/2003-101-17-00.2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Maria das Graças Pinheiro Koehler, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 464/2003-009-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Agravado(s): Hérica Gurgel de Almeida Maia, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 564/2003-013-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vera Lúcia dos Anjos e Outra, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; Processo: **ED-AIRR - 573/2003-403-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União, Procuradora: Izabel Vinchon



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Nogueira de Andrade, Embargado(a): Maria de Bitencourt, Advogada: Tânia Tochetto, Embargado(a): JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: **AIRR - 608/2003-002-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Irani de Fátima Alves da Costa, Advogado: Lailson Vieira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: **AIRR - 632/2003-017-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rubens Tribst, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 789/2003-029-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Evani Soares Daitx e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 810/2003-051-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Marco Antônio Gonçalves Rebello, Agravado(s): Neusa de Fátima da Silva, Advogado: José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 887/2003-027-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Terezinha Martins Idalino, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 901/2003-071-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Mário Alcídio Lang Ferreira, Advogada: Cynthia de Toledo Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: **AIRR - 925/2003-072-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Odair Silva, Advogado: Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Agravado(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **A-AIRR - 1113/2003-465-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Transportadora Nosei Ltda., Advogado: José Carlos Oz, Agravado(s): Evandro Celso Messias, Advogado: Aline Andrade Almeida, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 129,24 (cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado; Processo: **AIRR - 1323/2003-047-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Antônio Carlos Nunes, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; Processo: **ED-RR - 1342/2003-017-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Esmeraldo Ferreira De Santana, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório; Processo: **AIRR - 1423/2003-033-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vera Cruz Seguradora S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Waldir de Sousa Rodrigues, Advogada: Soraya Fumo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1445/2003-015-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Roberto Reis Severiano, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 1530/2003-241-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Francisco Maurilan Gomes, Advogada: Maria Inês Biella Prado Lisboa, Recorrido(s): Brotto & Reigado Arquitetura e Engenharia Ltda., Advogada: Cleusa Marina Nantes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo; Processo: **AIRR - 1531/2003-005-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Michel da Silva, Advogado: Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcanjo Ribeiro, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **A-AIRR - 1556/2003-028-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Juliana Aparecida Pires, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto; Processo: **ED-AIRR - 1630/2003-063-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Joesse Antônio Soares, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: **RR - 1654/2003-011-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Editora Globo S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): Marilu Canuto Moreno, Advogado: Izilda Angélica Gonzaga Harami, Recorrido(s): Sifra Comércio e Representações Ltda., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de normas constitucional e legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja dada vista à reclamada, com relação ao documento juntado, na forma do artigo 398 do CPC e, após, seja proferida nova decisão, como entender de direito; Processo: **A-RR - 1711/2003-317-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Águia Branca Cargas Ltda., Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): João Almeida do Prado, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Rios Unidos Logística e Transportes de Aço Ltda., Advogado: Adelmo dos Santos Freire, Agravado(s): Mercury Empresa de Segurança S/C Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: **AIRR - 1786/2003-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Márcio José Carvalho de Castro e Outros, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1786/2003-024-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Jackson Resende Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hélio Campos de Souza, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1811/2003-101-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Daniela Batista da Silva, Advogada: Cleide Alves Guimarães, Agravado(s): 2R Pavimentadora Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1918/2003-271-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Agravado(s): João Erlei da Silva Homem, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 2329/2003-023-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Village Fotolito Artes Gráficas Ltda., Advogado: Breno Marcel Pellegrin Tarifa, Recorrido(s): Porfirio Alves de Moura, Advogado: Silvana Bernardes Felix Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício; Processo: **RR - 2760/2003-048-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Edson Elias Pereira, Advogado: José Soares Santana, Recorrido(s): Condomínio Edifício Saint Paul, Advogado: Eduardo Torres Ceballos, Recorrido(s): PS - Paulo Santos Vigilância e Segurança S/C Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo; Processo: **AIRR - 2808/2003-034-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Júlia Costa, Advogado: Francisco Rangel Effting, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 2945/2003-651-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jefferson Aurélio Korc, Advogado: João Augusto da Silva, Agravado(s): João Adélio dos Santos, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: **AIRR - 3134/2003-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Edson Lopes da Silva, Advogada: Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 3839/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Ozanan da Silva, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 73302/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sady Maia, Advogado: Plínio Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 73813/2003-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Carlos Eduardo Corte Sansão, Advogado: Vanderlei A. de Mattos Júnior, Agravado(s): Ingo Gielow Júnior, Advogado: Hélio Marcos Benvenuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 74159/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Orlando Santana de Oliveira, Advogada: Paula Castanho Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 80003/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Almiro Nunes da Silva, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 84074/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Márcia Oliva de Paula e Outro, Advogado: Antônio Teixeira Nunes, Agravado(s): Município de Santana de Parnaíba, Procurador: Norival Milan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 84191/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Aparecida Giacomassi, Advogada: Rosemeire A. Pereira de Britto, Agravado(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 92012/2003-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ronaldo Rodrigues do Nascimento, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 45/2004-481-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Tereza Helena Sezario Alves, Advogada: Márcia Priscilla



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Monteiro Porfirio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 109/2004-241-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Ademir Soares de Oliveira, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 211/2004-002-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Faustino Brás da Silva, Advogado: Soraya Maranhão Bagio, Agravado(s): João Arcanjo Ribeiro, Advogada: Patrícia Quessada Milan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 366/2004-012-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Christian Sieberichs, Agravado(s): Valdir Garcia, Advogado: André Angelo Masson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 373/2004-012-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Murilo Bouzada de Barros, Agravado(s): José do Egito Mavignier de Castro, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 383/2004-007-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): João Carlos Franco Helder e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 421/2004-255-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Cubatão, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): Vilma Valério Alves, Advogada: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento das horas extras; Processo: **RR - 435/2004-006-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Marcus Vinícius Pavani Janjulio, Recorrido(s): Clarice de Souza Moreira, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Recorrido(s): Guarani Serviços e Representações Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: **AIRR - 482/2004-045-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais das Áreas de Engenharia e Manutenção Ltda. - Cooprest, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Everaldo de Oliveira Pereira, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 525/2004-065-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Aparecido Parmezan, Advogado: Pedro Mudrey Basan, Recorrido(s): Vladimir Olivero Alegretti, Advogado: Pedro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: **AIRR - 540/2004-701-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Paulo Jasco Torres Garcia, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento; Processo: **AIRR - 585/2004-302-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Máquinas Kehl Ltda., Advogada: Mirna Lorne Fensterseifer, Agravado(s): Sandra Regina dos Passos, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; Processo: **AIRR - 600/2004-016-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Tropical Coletora de Resíduos Ltda., Advogado: Francisco das Chagas Alves Fléxa, Agravado(s): Amaro Ferreira da Silva Neto, Advogado: Luiz Gonzaga Guimarães Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 613/2004-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**101-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Walmar Lacerda Kaus, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 654/2004-461-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Roque Medina, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Raquel Ortigosa Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: **AIRR - 710/2004-089-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Gilberto Braz, Advogado: Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Ferrovias S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: **ED-AIRR - 737/2004-024-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Embargante: Jorge Luiz de Aquino, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: **AIRR - 781/2004-004-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cereais Realengo Ltda. e Outro, Advogado: Derilho de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): Edson do Carmo Bomfim, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 830/2004-521-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Advogado: Luiz Fernando Sponchiado, Recorrido(s): Município de Erechim, Advogado: Luiz Felipe Miorando, Recorrido(s): Marilene Otto, Advogado: Paulo Reis Franklin da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação tão-somente quanto ao pagamento das horas trabalhadas e aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem a multa de 40%; Processo: **AIRR - 865/2004-064-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Natália Sombra Salles Celidônio, Agravado(s): Leandro Lourenço Sá, Advogado: Paulo Roberto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 882/2004-005-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Idemar Ribeiro, Agravado(s): César Augusto Presa, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Unanimemente, indeferir o pleito referente à condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, formulado pelo agravado em sede de contraminuta; Processo: **AIRR - 1163/2004-221-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Leandro da Cunha dos Santos, Advogado: Eudorico Camões da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1200/2004-011-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Luiz Marcelo Ximenes Albuquerque, Advogado: Paulo Pantoja Júnior, Agravado(s): Capital Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. - ME, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 1210/2004-231-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGFN), Advogada: Olga Saito, Recorrido(s): Rossana Bechara Dalla Torre, Advogado: Mauro Bechara Zangari, Recorrido(s): Instituto Casa da Gente, Advogado: Aparecido José Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo; Processo: **AIRR - 1221/2004-006-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Nilzo Alberto Ferreira, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1269/2004-371-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Jacira de Lurdes da Silva de Carvalho, Advogado: Gilson Pinheiro, Agravado(s): Calçados Nunes Ltda., Advogado: Edmilson José Nunes, Agravado(s): Calçados Elcemy Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Adriana Maria Pereira Rost, Agravado(s): Calçados Vale Ltda., Advogado: Luiz Carlos Seffrin, Agravado(s): Frandéis Calçados Ltda., Advogado: Roberto Braga Fernandes, Agravado(s): Elisete Torman de Oliveira, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): Senun Calçados Ltda., Advogado: Edmilson José Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1281/2004-069-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Agenor Albers, Advogada: Denizie Regina Corrêa Rodrigues Tucunduva, Agravado(s): Entersa - Engenharia, Pavimentação e Terraplenagem Ltda., Advogada: Rosemenegilda da Silva Sioia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1324/2004-071-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Beatriz Camilo Candido, Advogado: Marcelo Luís Franco de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1446/2004-012-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Antônio Carlos Maneschy Horta e Outros, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Louise Rejane de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1488/2004-024-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Tecnisa Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): Emivan de Oliveira Alves, Advogado: Jorge Y. Hayashi, Agravado(s): Lel Fundações Especiais Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1561/2004-018-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Disbrel - Indústria e Comércio de Bebidas Recifense Ltda., Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Agravado(s): Sérgio Alexandre de Souza, Advogado: José Heitor Maciel da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: **AIRR - 1584/2004-401-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Indústria e Comércio Kodama Ltda., Advogado: Alexandre Ziebert Schardong, Agravado(s): Marcos Jardel Miranda, Advogado: Álvaro Luís Kleinowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 1610/2004-014-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Lusomaq Peças e Serviços Ltda. - ME, Advogado: Walter A. Françolin, Recorrido(s): Irai José Ramalho, Advogado: Wanderley Chacon Navas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego; Processo: **AIRR - 1682/2004-171-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Rexam Beverage Can South America S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Márcio Brito da Cunha Melo, Advogado: Wellington Arruda Gouveia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1868/2004-471-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Ivani Kalau Zanchetta, Advogado: Soraia Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 2168/2004-053-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Ronaldo Vilela Guimarães, Advogada: Sylvia de Almeida Barbosa, Agravado(s): Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Telecomunicações, Advogada: Iara Aparecida Moura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 2530/2004-481-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Cristina Maia de Mello Porto, Agravado(s): Rodrigo Cezário Diogo, , Agravado(s): BSM - Engenharia S.A., Advogado: Paulo Alberto A. de Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 2563/2004-471-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): Kallan Modas Ltda., Advogado: Rubens Antunes Lopes Júnior, Recorrido(s): João José Castro Costa Júnior, Advogado: Marcos Venício Mattos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo; Processo: **RR - 4911/2004-663-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Editora Jornal de Londrina S.A. e Outra, Advogado: Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): Rosicleide Aparecida das Neves, Advogada: Vânia Regina Silveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição incidente sobre as comissões, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 175 da SBDI-1 do TST, e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração contratual referente às comissões, ocorrida em julho/99, e absolver a Reclamada da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios; Processo: **RR - 7035/2004-036-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Transporte Coletivo Estrela Ltda., Advogado: César Luiz Pasold Junior, Recorrido(s): Aldoir Lodi, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; Processo: **AIRR - 9322/2004-006-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Copo Thierry do Brasil Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): Ricardo Cordal, Advogada: Heloísa Helena Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 9677/2004-004-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luciano Tinoco Marchesini, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Recorrido(s): Associação Paranaense de Cultura, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 241-244 e 250-252, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a questão inserta nos embargos de declaração do Reclamante, especificamente acerca do conteúdo dos documentos denominados "horário individual do professor" (fls. 97 e seguintes, equivalentes à fl. 452 e seguintes dos autos principais), referentes à duração da hora-aula noturna ali consignadas, restando prejudicada a análise dos demais temas ventilados no apelo; Processo: **AIRR - 12473/2004-651-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Kenji Iwamoto, Advogado: Júlio César Farias Poli, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 5/2005-005-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sociedade Unificada Paulista de Educação e Comunicação Ltda. - Supero/EC, Advogado: Oswaldo Gabriel, Agravado(s): Glênio Fernandes Oliveira, Advogada: Tatiana Cristina Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 12/2005-007-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Enam Iuri Nunes do Espírito Santo, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogada: Paloma Costa Peruna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 41/2005-080-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Teixeira Manus, Agravante(s): Transportadora Agal Ltda., Advogado: Fernando Augusto Pereira Caetano, Agravado(s): Adriano Gonçalves Ribeiro, Advogado: Paulo Humberto Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 63/2005-004-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Adailton Santana Dantas, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Agravado(s): Transforte Alagoas - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 70/2005-016-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rafael Garcia, Advogado: Ricardo Dall'Agnol, Agravado(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 157/2005-033-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Coomesp - Cooperativa Nacional dos Condutores de Motocicletas e Afins, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): Ademildo Vieira de Oliveira, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): Restaurante e Lanchonete Red Box Ltda. - ME, Advogada: Márcia Regina Righi Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: **RR - 168/2005-026-15-85.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Ednéia do Carmo Morato, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à fluência da prescrição em contrato de trabalho suspenso em virtude da percepção de auxílio doença e reflexos das horas extras nos DSRs e destes em outras parcelas, por divergência jurisprudencial, e quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição extintiva do direito às parcelas anteriores a cinco anos contados da data do ajuizamento da ação, afastar da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados (DSRs), já aditivados com horas extras, sobre as demais parcelas trabalhistas e determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro. Observação: Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, quanto ao tema reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em outras parcelas salariais; Processo: **AIRR - 227/2005-006-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Regina Araújo Reserva e Outras, Advogada: Simone Mallek Rodrigues Pilon, Agravado(s): Espírito Santo Serviços Gerais Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 237/2005-061-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Recorrido(s): Maciel Goes Gonçalves, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Ana Paula Pinheiro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à ausência de submissão do pleito à Comissão de Conciliação Prévia por violação do art. 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC. Fica prejudicada, portanto, a análise do restante do recurso de revista, revertendo-se ao Reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais; Processo: **AIRR - 299/2005-006-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ZW Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Idelmar Barboza Monteiro, Agravado(s): Arcenio Martins Portilho, Advogado: Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 345/2005-019-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Cátia Regina Siston Santos, Agravado(s): Milton Antonio Pulini, Advogada: Roseni Pereira Mello da Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 385/2005-402-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Marcelo Wehby, Recorrido(s): Jobac Comercial Ltda. - ME, Advogada: Rosana Medeiros Henrique Fontes, Recorrido(s): Danilo Meira Carvalho, Advogado: Phelipe Auriema Vilela, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego; Processo: **AIRR - 386/2005-010-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Adriana Baldez Torrano, Advogado: Oswaldo da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 408/2005-022-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rogério José dos Santos Matos, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): CRE Participações e Empreendimentos Ltda., Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Agravado(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 432/2005-042-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Aparecido de Sousa, Advogado: Wagner de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 444/2005-741-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Cooperativa Tritícola Regional Sãoluizense Ltda., Advogado: Nilo Amaral Júnior, Agravado(s): Albery Araújo Lucero, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 499/2005-105-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Transportadora Ourique Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Willy Gonçalves Barroso, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 592/2005-322-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com RR - 592/2005-322-09-00.5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Vilson da Costa, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 592/2005-322-09-00.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 592/2005-322-09-40.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vilson da Costa, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do abatimento restrito ao mês de competência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: **AIRR - 615/2005-191-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usina Salgado S.A., Advogada: Maria Barbosa Tavares de França, Agravado(s): Amaro do Ó dos Ramos, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 635/2005-011-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Izabel Basso e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 681/2005-658-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): José Edvaldo de Farias, Advogado: Fernando Luiz de Nadai Wrobel, Agravado(s): Associação de Promoção do Menor - Aprom, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 936/2005-401-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Indústria Mecânica NTC Ltda., Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): Ildo da Cruz, Advogada: Maria Fernanda Milicich Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **A-AIRR - 1004/2005-007-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Penalva, Advogada: Paulyana



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Buhatem Ribeiro, Agravado(s): Dulcinalva Ribeiro Galvão, Advogado: Irandy Garcia da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços de Penalva - Coopen, Advogado: Sebastião da Costa Sampaio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: **RR - 1042/2005-221-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gerciane de Fátima Neves de Lira, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, , Recorrido(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Escada, de forma subsidiária, ao pagamento dos débitos trabalhistas contraídos pela 1ª Reclamada, Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev -, com a Reclamante; Processo: **AIRR - 1061/2005-016-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô, Advogado: Ricardo Humberto Ceze, Agravado(s): Marcelo Domingues Guerra, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 1077/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Raimundo da Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90"; Processo: **AIRR - 1160/2005-007-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): José Robson da Encarnação, Advogado: Ernandi Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 1227/2005-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Nildeumar Hendrek Paiva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restabelecendo a decisão originária, declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação as parcelas deferidas, relativas a aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, multa de 40% do FGTS, multa rescisória e adicional noturno, bem como excluir da condenação a assinatura e baixa na CTPS. Tendo em vista que não há pedido de saldo de salários, resulta mantido o julgado quanto ao FGTS do período trabalhado, porque em consonância com a Súmula nº 363 do TST. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas: inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 18-A da Lei nº 8036/90" e "compensação"; Processo: **RR - 1247/2005-005-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Gilvan Araújo Santos, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter conhecido do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, ter dado provimento para, anulando o acórdão de fls. 140-142, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a questão fática inserta nos embargos de declaração da Reclamada, referente ao preenchimento ou não dos requisitos formais do acordo celebrado mediante compromisso arbitral, restando prejudicados os demais temas da revista; Processo: **AIRR - 1249/2005-023-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Ramão Cabreira, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; Processo: **RR - 1288/2005-067-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carlos Lázaro da Silva, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Recorrido(s): Sendas S.A., Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: **AIRR - 1324/2005-028-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Denise Nunes Mousquer e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1389/2005-010-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Fasal S.A. Comércio e Indústria de Produtos Siderúrgicos, Advogada: Josiane Cristina Linhares Giacomini, Agravado(s): Marcson Alves Gomes, Agravado(s): Metalúrgica Triângulo S.A. - Metrila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1468/2005-058-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Tropical Hotelaria Ltda., Advogada: Marissol Gomez Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: **RR - 1540/2005-077-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Elson Venâncio Lima & Cia. Ltda., Advogado: Suzana Maria Ambiel, Recorrido(s): Giselia Pereira da Silva, Advogada: Anna Keiko Kunihiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: **RR - 1575/2005-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Junilmar Pereira de Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90"; Processo: **A-RR - 1676/2005-004-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio José da Cruz Santos, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Wagner Monzatto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 78,84 (setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo; Processo: **RR - 1756/2005-011-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Clécio Borges da Silva, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrido; Processo: **RR - 1760/2005-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Solidade Lopes da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90"; Processo: **AIRR - 1965/2005-046-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Samuel Gomes da Silva, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Renato Benvindo Libardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: **AIRR - 1997/2005-097-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Softway Contact Center Serviços de Teletendimento a Clientes S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Erickson Cesar Chrispim, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): American Express do Brasil Tempo Ltda., Advogada: Heloísa Maria Pedroso Yoshida, Agravado(s): Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Lívia Cristina de Azevedo Motta e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR e RR - 2008/2005-002-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Gerson Rodrigues de Souza, Advogada: Maria do Socorro Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): Albumara Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada; Processo: **AIRR - 2103/2005-660-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Reginaldo Rossi, Advogada: Gislaine do Rocio Rocha, Agravado(s): Ponta Grossa Administradora de Shopping Centers, Advogado: Oséas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 2107/2005-137-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Sôstenes dos Santos Domiciano, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda., Advogado: Clelsio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 2159/2005-053-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Celina França da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90"; Processo: **AIRR - 2356/2005-062-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Isaias de Camargo, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Luciane de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: **RR - 2478/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Valdemir Cardoso da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação as parcelas deferidas relativas a aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, multa de 40% do FGTS, multa rescisória e adicional noturno, bem como excluir da condenação a assinatura e baixa na CTPS. Tendo em vista que há pedido de saldo de salários (mês de abril), resulta mantido o julgado, quanto ao FGTS do período trabalhado, sem a multa de 40%, e à contraprestação ajustada pelas horas trabalhadas, porque em consonância com a Súmula nº 363 do TST. Também, à unanimidade, não conhecer do tema "inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 19-A da lei nº 8036/90"; Processo: **AIRR e RR - 2714/2005-066-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Hermenegildo Egydio da Cruz Silvestre, Advogada: Fabiana Bucci Biagini, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado, nos termos do art. 500, III, do CPC; Processo: **RR - 4130/2005-051-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Estado de Roraima, , Recorrido(s): Denison Machado, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90"; Processo: **AIRR - 4551/2005-047-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Leardini Pescados Ltda., Advogado: Lourival Abreu, Agravado(s): Antônia Giroto da Silva, Advogado: José Domingos Bortolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 5079/2005-673-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar, Advogada: Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Valquíria Pereira de Moraes, Advogado: José Antonio André, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: **AIRR - 7771/2005-014-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marítima Seguros S.A., Advogada: Patrícia Godoy Oliveira, Agravado(s): José César dos Santos, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 16341/2005-011-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Claiton Karam Franca, Advogado: Ivan José Silveira, Agravado(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 20823/2005-029-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rui Alberto Ecke Tavares, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): Sociedade Educacional Tuiuti Ltda., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao reconhecimento da coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja observada a incidência da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor de cada parcela em atraso, nos termos da cláusula 2.2 do acordo homologado. Vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; Processo: **RR - 21962/2005-013-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Recorrido(s): Janderson Lira de Oliveira, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "contrato nulo. servidor. ausência. prévio concurso público. efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação em responsabilidade subsidiária do Estado reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS do período laborado e dos salários de abril e maio/2004; Processo: **RR - 6/2006-020-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Jorge Luiz Viegas da Silva, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo Dr. Rodrigo da Silva Castro, patrono do Recorrido; Processo: **RR - 43/2006-102-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): Adelaide Pereira Marques, Advogado: Kleisan Robson Ribeiro de Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos. 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para extirpar os honorários advocatícios da condenação; Processo: **AIRR - 54/2006-102-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Ney Ferraz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Júnior, Agravado(s): Carmelita da Mata Sousa, Advogado: Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; Processo: **AIRR - 77/2006-007-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Rudinaldo Castro Marques, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 101/2006-001-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Antônio Edson da Silva Boa Morte e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; Processo: **AIRR - 103/2006-492-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Cerâmica Gytoku Ltda., Advogado: Carlos Molteni Júnior, Agravado(s): Edson de Brito, Advogada: Sandra Maria Santiago Assunção, Agravado(s): MM Suzano Recursos Humanos Ltda., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 123/2006-072-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construtora Triunfo S.A., Advogada: Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Agravado(s): Valdevino Alves, Advogado: Angelo Pilatti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 134/2006-001-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Everaldo Aguilera Galeano, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Agravado(s): Águas Guariroba S.A., Advogado: Gustavo Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 138/2006-101-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Maria da Graça Freire, Advogado: Luiz Carlos Pimentel de Melo, Agravado(s): Ampla Cooperativa de Serviços (Em Liquidação), Advogado: Caio Marcelo Assad Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 152/2006-014-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): M. Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): Edielson dos Santos Nascimento Oliveira, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 181/2006-401-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Agropecuária Jayoro Ltda., Advogada: Silvana Maria Iúdice da Silva, Agravado(s): Milton Prudêncio da Silva, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; Processo: **ED-AIRR - 196/2006-002-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Rangel & Farias Ltda., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Embargado(a): Eduardo de Moura Sérgio e Outros, Advogado: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; Processo: **RR - 210/2006-007-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Angelica V. F. Dubra, Recorrido(s): Gasol Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Fernanda Bandeira Andrade, Recorrido(s): Mario Flávio da Conceição, Advogada: Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de intervalo intrajornada não usufruído; Processo: **AIRR - 298/2006-053-18-40.3 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 298/2006-053-18-41.6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s):





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Prestação de Serviço de Carga e Descarga Boa Vista Ltda., Advogado: João Batista Amorim, Agravado(s): Simão Divino Pereira da Silva, Advogada: Keila Rosa Rodrigues, Agravado(s): JM Empreendimentos Transporte e Serviços Ltda., Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 298/2006-053-18-41.6 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 298/2006-053-18-40.3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Simão Divino Pereira da Silva, Advogada: Keila Rosa Rodrigues, Agravado(s): Prestação de Serviço de Carga e Descarga Boa Vista Ltda., Advogado: João Batista Amorim, Agravado(s): JM Empreendimentos Transporte e Serviços Ltda., Advogado: João Batista Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 301/2006-017-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Herminio Back, Recorrido(s): Alda Delmira de Souza Pinto e Outras, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação as verbas deferidas pelo regional; Processo: **RR - 310/2006-032-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carlos Alberto Lindoso, Advogado: Mauro Sérgio Rodrigues, Recorrido(s): Ecoambiente Logística Ambiental S/C Ltda., Advogado: Fábio Admir Feres Frederici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: **AIRR - 470/2006-081-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Nasser Rajab (Fazenda Anhanguera), Advogado: José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior, Agravado(s): Norberto Franco de Godoy, Advogado: Fabiana Crestani Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 488/2006-027-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): Orlando Afonso da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: **RR - 523/2006-011-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Léa Fernanda Muller de Lay, Advogado: Luís Veiga Grivot, Recorrido(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a estabilidade prevista no artigo 10, inciso II, alínea b, do ADCT, condenar a reclamada ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º mês após o parto; Processo: **AIRR - 546/2006-087-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda., Advogado: Marcos Thadeu de Oliveira e Britto, Agravado(s): Antônio Barbosa de Souza, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 558/2006-015-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vitor Hugo Ribeiro Oliveira, Advogado: Mauro Aloísio Assmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 586/2006-121-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mário Roberto Mattos Pedroso, Advogado: Marcelo Dewes de Mello, Agravado(s): Navegação Guarita S.A., Advogada: Carolina Franciosi Tatsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 599/2006-031-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Raimundo Nonato de Freitas, Advogada: Fernanda Barreiros Rocha, Recorrido(s): Jandaia Indústria Ltda., Advogado: Alexandre Rodrigues de Albuquerque, Recorrido(s): Agro-Indústria e Comércio de Alimentos Franel Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: **AIRR - 647/2006-037-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Juiz de Fora, Advogada: Juliana Fagundes Cândido, Agravado(s): Real Serviços



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Técnicos e Vigilância Ltda., Advogado: Juliana Sperandio Ventura, Agravado(s): Jether Rezende de Carvalho, Advogado: Rafael Sales Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 782/2006-531-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jacir de Borba, Advogado: Ezequiel Milicich Seibel, Agravado(s): Hospital Beneficente São Carlos, Advogado: Nelso Molon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: **RR - 796/2006-005-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rodobens Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Roberto Lopes da Silva, Recorrido(s): Antonio Carlos Kraemer Abreu, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente o pedido formulado na presente reclamatória trabalhista. Custas processuais, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento de pagar pois beneficiário da justiça gratuita; Processo: **RR - 829/2006-049-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Augusto Ferreira, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do Tribunal Regional ao entendimento desta Corte Uniformizadora, de acordo com a Súmula nº 191 e a Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, deferir o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração do anuênio e da gratificação ajustada na base de cálculo do adicional de periculosidade, com os respectivos reflexos, na forma da sentença; Processo: **AIRR - 849/2006-006-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Tonini Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Marialda de Azevedo Bezerra, Agravado(s): Francisco Matos Veloso, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: **AIRR - 906/2006-005-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): Gustavo Chagas Sarmiento, Advogado: Antônio Luna de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 976/2006-434-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Arlindo Francisco de Lira, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): TRW Automotive do Brasil Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter negado provimento ao agravo de instrumento; Processo: **ED-RR - 1005/2006-131-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Fernando Santos Alves, Advogado: Ovimar Marciano da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório; Processo: **AIRR - 1075/2006-012-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciana Costa Pinto, Advogado: Nara Rubia Gonçalves Aragão, Agravado(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 1097/2006-001-20-00.9 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marleide Dória Costa, Advogado: Marcos Melo, Recorrente(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, Advogada: Ada Lúcia Silva Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista patronal apenas nos tópicos referentes à indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial, e aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Banco-Reclamado da condenação ao pagamento de indenização por dano moral e dos honorários advocatícios; e II - por maioria, conhecer do recurso de revista obreiro apenas no tópico referente ao valor integral da pensão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que o valor da pensão corresponda a 100% da remuneração da função na qual a Reclamante foi aposentada, o que implica a restituição da sentença quanto ao tópico. Vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que juntará voto. Observação: Falou pela Recorrente e Reclamante o Dr. Marcos Melo; Processo: **AIRR - 1131/2006-002-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Enivânia Gomes de Almeida, Advogado: Humberto Lucchesi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1305/2006-003-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BBTur - Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Donaldo José de Almeida, Agravado(s): Márcia do Carmo Bizerra Caúla, Advogada: Lilian Evangelista Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; Processo: **AIRR - 1395/2006-005-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Severino Gomes de Souza, Advogado: Luiz Guimarães Correia, Agravado(s): Leslie Cristina Sanches Venâncio, Advogado: Sérgio Sanches de Oliveira, Agravado(s): Integração Transportes Ltda., Advogado: Sérgio Sanches de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: **AIRR - 1546/2006-007-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): Ailton Pereira Pantoja, Advogada: Erika Assis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1557/2006-006-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): Heitor José da Silva, Advogado: Saul Giroto Júnior, Agravado(s): Transportadora Sulista S.A., Advogado: Lacir Guarenghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1632/2006-142-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antonio Marco dos Reis, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Agravado(s): Viação Novo Retiro Ltda., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 1923/2006-142-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aleomar Galassi, Advogado: José Antônio Rodrigues, Agravado(s): Miguel Alves Costa, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 2155/2006-060-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Jenny Aisenberg, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura, Advogado: Rodolfo Correia Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante multa de 40% sobre os depósitos do FGTS realizados em sua conta vinculada anteriormente à sua aposentadoria. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ora arbitrado à condenação. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da Recorrente; Processo: **A-RR - 2184/2006-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Advogado: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Raimunda Batista do Vale, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 423,18 (quatrocentos e vinte e três reais e dezoito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo; Processo: **AIRR - 53287/2006-019-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Regina Maria Rodrigues, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Carlos Laranjeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **AIRR - 59/2007-139-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Geraldo Wilson Fernandes, Advogado: Elaine Batista Braga, Agravado(s): Iraci Silveira da Cruz, Advogada: Ana Paola Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 61/2007-006-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carlos César de Oliveira, Advogado: William de Oliveira Cruz, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: **AIRR - 146/2007-071-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Américo Alves de Oliveira, Advogada: Andréia Pinheiro, Agravado(s): Usina Jaciara S.A., Advogado: Augusto César Rocha Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 218/2007-125-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Mocajuba, Advogado: Manoel André Cavalcante de Souza, Recorrido(s): Dina do Rosário Nunes Cabral, Advogado: Fabiana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação as determinações feitas de ofício pelo eg. Regional, quais sejam, o recolhimento de contribuições previdenciárias relativas a todo o período trabalhado através de GFIP, bem como a determinação da obrigação de inscrever a reclamante junto ao INSS, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 reais; Processo: **AIRR - 250/2007-094-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Engelavra Engenharia Ltda., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Heder Luiz de Paula, Advogado: Morvani Batista Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 321/2007-104-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JÁ Crédito Fácil Ltda., Advogado: Marcello Frossard Duarte, Recorrido(s): Ana Cláudia de Oliveira, Advogado: Milian Jeruska Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: **AIRR - 346/2007-024-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): US Shop Comércio e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Ana Lúcia F. Borges de Carvalho, Agravado(s): Natália Pereira Mateus, Advogado: Rivadávia Ferreira do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **RR - 389/2007-060-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Casemiro Salvador Lopes, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela Dra. Rubiana Santos Borges patrona do Recorrido; Processo: **RR - 487/2007-026-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Claudio Elei de Oliveira, Advogada: Juliana Fátima Rocha Silveira Diniz, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Industrial Rescue Systems Consultoria e Treinamento em Emergências Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a condenação da responsabilidade subsidiária abrange o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, da CLT; Processo: **AIRR - 488/2007-005-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Maria de Fátima Carvalho da Silva, Advogado: Luiz de Araújo Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fábio Romero de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; Processo: **RR - 532/2007-001-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Soferro Lajes Treliçadas Ltda., Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco, Recorrido(s): Joel de Souza Lima, Advogada: Francisca Pereira Nunes, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os mencionados honorários; Processo: **AIRR - 599/2007-029-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Magnesita S.A., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): Osvaldo Joaquim dos Santos, Advogado: Edson Gomides Firmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **A-AIRR - 878/2007-057-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Trancid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda., Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): José Roberto Pinto, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 554,10 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado; Processo: **AIRR - 904/2007-004-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Armando Pinheiro de Araújo Júnior, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Escola Felipe Camarão Ltda. - ME, Advogado: Abrahão Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: **ROAC - 1515/2007-000-14-00.5 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Andressa Alves Lucena de Brito, Recorrido(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: José Cristiano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão, às onze horas e trinta e cinco minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Coordenadora da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Coordenadora da Sétima Turma